

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
001/2019 – PREGÃO SRP Nº 001/2019**

Objetivando: Fica rescindido, de comum acordo entre as partes Contratantes, o Contrato nº 018/2020, celebrado em 02 de janeiro de 2020, tendo como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis ao natural, beneficiados ou conservados, tais como açúcar, adoçante, água mineral, café, carnes em geral, cereais, verduras, chás, frutas, legumes, temperos e afins, para atender as necessidades da Atenção Básica e da Média e Alta Complexidade, com todas as despesas do contrato sendo paga pela contratante, na forma pactuada até a presente data, não restando por tanto nada a ressarcir a contratada. Venho publicar o extrato de distrato, através do Secretário de Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira, hora Autoridade Superior do corrente ano, com as seguintes empresas:

**TAYANE CARVALHO CHAVES DE MELO EIRELLI – ME-
CNPJ Nº 12.058.073/0001-13.**

Pesqueira, 19 de Maio de 2020.

LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:69BDE732

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO DO: SETOR DE LICITAÇÃO DO FMS DE
PESQUEIRA-PE**

Vimos através deste, convocar para assinatura de contrato as empresas: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA CNPJ Nº 08.674.752/0001-40, PHARMAPLUS LTDA CNPJ Nº 03.817.043/0001-52 e FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME CNPJ Nº 24.994.990/0001-99, habilitadas no Processo Licitatório nº 013/2020 – Dispensa Emergencial nº 003/2020 com o objeto: **Aquisição de Material Médico Hospitalar para atender as necessidades do Hospital Dr. Lídio Paraíba e Farmácia Básica pelo período de 90 (Noventa) dias**, em virtude das empresas não estarem entregando os itens cotados no **Processo Nº 005/2019 Pregão Presencial SRP Nº 004/2019**, com Base no Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Pesqueira, 19 de maio de 2020.

PABLO SANTOS MAIA MARQUES
Presidente-Pregoeiro/FMS

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:0ABCF13B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO DO: SETOR DE LICITAÇÃO DO FMS DE
PESQUEIRA-PE**

Vimos através deste, convocar para assinatura de contrato as empresas: L M LADEIRA & CIA LTDA CNPJ Nº 06.926.016/0001-06 – Rua Doutor Lisimaco Ferreira da Costa, 225 – Recreio – Londrina-PR e MEGA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI CNPJ Nº 25.341.162/0001-14, habilitadas no Processo Licitatório nº 014/2020 – Dispensa Emergencial nº 004/2020 com o objeto: **Aquisição de Luvas de Procedimento Tamanhos “P” e “M” para atender as necessidades do Hospital Dr. Lídio Paraíba e Atenção Básica**, com base no Decreto Nº 024 de 16 de março deste ano de 2020, medidas tomadas para a prevenção do Covid-19, e tendo Fundamento legal no Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Pesqueira, 19 de maio de 2020.

PABLO SANTOS MAIA MARQUES
Presidente-Pregoeiro/FMS

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:674E513B

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 16 DE 19 DE MAIO DE 2020.**

“Determina o uso obrigatório de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca, e orienta a produção caseira de máscaras para o combate ao Coronavírus (COVID-19), altera o funcionamento da feira livre, e dá outras providências correlatas”.

A **Prefeita do Município de Primavera/PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal e pelo disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando a existência de pandemia de COVID-19 provocada pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

Considerando o disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, constituído para o enfrentamento da pandemia, respectivamente;

Considerando a Nota Informativa nº 03/2020 – CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, que determina a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), recomendando a utilização de máscaras caseiras para impedir a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na diminuição de casos da doença,

Considerando o disposto em diversos atos normativos do Poder Executivo Estadual, em particular no Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, no Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020, no Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48.835, de 22 de março de 2020 e no Decreto nº 48.837, de 23 de março de 2020 e 48.969 de 24 de Abril de 2020, que instituíram medidas restritivas ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e fixaram as atividades essenciais, cujo funcionamento é autorizado no período da emergência de saúde pública, no Estado de Pernambuco;

Considerando, as recomendações oriundas do Ministério Público de Pernambuco, em especial da Comarca deste Município;

Decreta:

Art. 1º Fica determinado, a partir da publicação deste Decreto e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito deste município, o uso obrigatório de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente:

- I – em todos os espaços públicos
- II – transportes coletivos;
- III – estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;
- IV – táxis e transportes por aplicativos.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais enquadrados como serviços essenciais, deverão disponibilizar no mínimo um funcionário para impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca e poderão disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes e usuários.

§ 2º Todos os estabelecimentos considerados essenciais em atividades no Município deverão fornecer e exigir o uso de máscaras por seus colaboradores.

§ 3º Os estabelecimentos considerados essenciais em atividades no Município deverão alertar os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social estabelecidas pelos Órgãos de Saúde e manter a fiscalização das regras aplicáveis.

§ 4º Todos os estabelecimentos considerados essenciais em atividades no Município deverão permitir apenas, a entrada de até 10 (dez) pessoas, por vez, sendo vedada a entrada de 2 (duas) pessoas da mesma família.

Art. 2º As máscaras caseiras deverão ser confeccionadas conforme as orientações da Nota Informativa nº 03/2020, do Ministério da Saúde.

Art. 3º A feira livre funcionará apenas aos sábados, a partir das 06 horas até às 14 horas e 30 minutos, podendo ser instalados os bancos e barracas a partir das 19 horas e 30 minutos do dia imediatamente anterior.

Parágrafo único - Para instalação das barracas, cada feirante deve obedecer ao espaço de 02 (dois) metros entre uma barraca e outra, sendo obrigatório o uso dos equipamentos de proteção.

Art. 4º - O descumprimento de qualquer das normas estabelecidas no presente Decreto, fica autorizada a aplicação de multas previstas no Código Tributário do Município, a suspensão dos Alvarás de Funcionamento Comercial, bem como a interdição temporária do estabelecimento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública ou situação de emergência.

Art. 5º Cópia deste Decreto deverá ser encaminhada à Polícia Militar e à Polícia Civil, bem como ao Ministério Público Estadual e Juiz (a) de Direito da Comarca, para apoio necessário ao cumprimento das normas, bem como será dado amplo conhecimento à população.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Primavera, 19 de Maio de 2020.

DAYSE JULIANA DOS SANTOS

Prefeita

Publicado por:

Luis Paulo dos Santos

Código Identificador:AD7156D1

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 017, DE 13 DE MAIO DE 2020.**

DECRETO Nº 017, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Cria regras para funcionamento da feira livre no período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO os decretos, orientações e determinações já praticadas em relação ao combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e Secretária de Saúde;

CONSIDERANDO o aumento considerável de contágio em Quipapá, inclusive com mortes;

CONSIDERANDO ainda que inevitavelmente na feira livre se observa a aglomeração de pessoas o que exige ainda mais prudência no cumprimento das normas sanitárias;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Município de Quipapá que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança de todas as atividades.

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 16 de maio de 2020 a feira livre da cidade de Quipapá funcionará exclusivamente na Praça Umbelino Cavalcanti em toda sua extensão e na Rua Siqueira Campos e Rua Getúlio Vargas.

Parágrafo Único – Deverá haver um espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada banco de feira.

Art. 2º Só será permitida, exclusivamente, a comercialização na feira livre, de: frutas, verduras, hortaliças e tubérculos.

Art. 3º. Só poderão comercializar os produtos, os comerciantes/feirantes, que estejam usando máscaras, luvas e disponibilizem álcool em gel para os clientes.

Art. 4º. A Circulação na área destinada da feira livre pela população, só será permitida com o uso adequado de máscaras, mesmo que artesanais.

Art. 5º. A fiscalização das normas descritas neste decreto será realizada pela Guarda Municipal, com apoio da Defesa Civil e Secretária de Saúde, devendo tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento da presente norma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quipapá, 13 de maio de 2020.

CRISTIANO LIRA MARTINS

Prefeito

Publicado por:

Marcilene Maria do Nascimento

Código Identificador:84B58159

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014, DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

DECRETO Nº 014, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara para o exercício de atividade essencial no período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO os decretos, orientações e determinações praticadas pelo Governo de Estado de Pernambuco em relação ao combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Nº 48.969, de 23 de abril de 2020, que estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara para o exercício de atividade essencial;

CONSIDERANDO ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia, o que exige ainda mais prudência no cumprimento das normas sanitárias;